



司法警察局  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

## Regulamento do 2.º Estágio para Técnicos Superiores de Ciências Forenses Estagiários (Área de provas electrónicas)

### Artigo 1.º

#### Objectivos

De acordo com o artigo 27.º do Regulamento Administrativo n.º 36/2020, o artigo 35.º-A do Regulamento Administrativo n.º 35/2020 e os dispostos do Regulamento Interno da Escola de Polícia Judiciária, aprovado pelo Despacho do Secretário para a Segurança n.º 10/2026, a realização do 2.º Estágio para Técnicos Superiores de Ciências Forenses Estagiários (Área de provas electrónicas), destina-se a proporcionar aos estagiários, conhecimentos práticos para que estes possam perceber o funcionamento da Polícia Judiciária, bem como pôr em prática os conhecimentos adquiridos na formação teórica. Assim, através da aprendizagem teórica e da aplicação prática, os estagiários adquirirão a capacidade de desempenhar, de forma eficaz, as funções previstas no artigo 14.º da Lei n.º 17/2020.

### Artigo 2.º

#### Duração do estágio

O estágio para técnicos superiores de ciências forenses estagiários (área de provas electrónicas) tem a duração de um ano e compreende duas fases, uma de formação teórica e outra de formação prática, que tem a duração mínima de oito meses.

### Artigo 3.º

#### Programa e pontuação

1. O curso abrange as seguintes disciplinas, é atribuída uma ponderação entre 1 e 4 para cada uma e contará para efeitos de classificação final:

	Ponderação
- Constituição e Lei Básica .....	2
- Noções de Direito Penal .....	4
- Noções de Direito Processual Penal .....	4
- Regime Jurídico da Função Pública e Normas Estatutárias da PJ .....	3
- Investigação Criminal .....	4
- Deontologia Profissional .....	3
- Peritagem Informática – Nível Avançado .....	4
- Peritagem Informática em Aplicações .....	3
- Peritagem em Equipamentos de Telemóvel – Nível Avançado .....	3
- Cibersegurança e Segurança Informática – Nível Avançado .....	4
- Peritagem na <i>Internet</i> e nas Redes .....	2



司法警察局  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

- Diplomas Legais em Matéria de Crimes Informáticos e Cibernéticos..... 2
  - Elaboração de Relatórios..... 2
2. As disciplinas de Noções de Direito Penal, Noções de Direito Processual Penal, Investigação Criminal, Peritagem Informática – Nível Avançado e Cibersegurança e Segurança Informática – Nível Avançado são consideradas nucleares.
  3. A Escola de Polícia Judiciária pode, de acordo com a situação real, organizar visitas, palestras e seminários relacionados com o curso.

#### Artigo 4.º

##### Métodos

Serão utilizados métodos graduais e expositivos nas matérias de índole teórica, bem como métodos demonstrativos e de simulação nas matérias de índole prática, em que terão realce o debate e o estudo.

#### Artigo 5.º

##### Avaliação da formação teórica

1. A avaliação será baseada no desempenho dos estagiários nas aulas, a capacidade de compreender, a realização de trabalhos individuais e de grupo e a execução de testes.
2. Todas as disciplinas terão, obrigatoriamente, avaliação.
3. Todas as disciplinas consideradas nucleares terão obrigatoriamente, pelo menos, um teste de avaliação escrito.
4. Os trabalhos individuais e de grupo, os testes de avaliação ou outras formas de avaliação serão classificados numa escala de 0 a 100 pontos.

#### Artigo 6.º

##### Classificação da formação teórica

A classificação resulta da seguinte fórmula aritmética.

$$\text{Fórmula aritmética: } \frac{\text{Somatório da (NF de cada disciplina} \times \text{P)}}{\text{S}}$$

NF = Nota final

P = Ponderação

S = Somatório da ponderação de cada disciplina



司法警察局  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Artigo 7.º

#### Formação prática

1. Além da formação teórica, todos os estagiários serão distribuídos para as relativas subunidades para participarem na formação prática.
2. A formação prática será efectuada de acordo com as instruções dos orientadores de estágio nomeados pelo Director da Polícia Judiciária.

### Artigo 8.º

#### Regime de avaliação da formação prática

Durante o período da formação prática, os estagiários serão distribuídos para as subunidades da Polícia Judiciária para a prestação de serviço. Se estes prestarem um mês ou mais de um mês de serviço seguido ou interpolado, os relativos orientadores necessitarão de avaliar o respectivo trabalho e desempenho. No caso de os estagiários serem distribuídos para várias subunidades durante o estágio, a atribuição das suas avaliações será proporcional ao tempo de serviço passado nessas subunidades.

### Artigo 9.º

#### Faltas e suas consequências

1. Será considerado atraso, se o estagiário não chegar ao local de formação ou de trabalho predefinido na hora prevista. Será considerada falta a chegada com atraso às aulas durante a formação teórica. No caso de atraso ou falta durante o estágio, será obrigatória uma justificação ao Conselho Pedagógico da Escola de Polícia Judiciária, sendo considerado atraso injustificado ou falta injustificada se a justificação não for aceite.
2. Durante a formação teórica, serão eliminados os estagiários que não assistam a um mínimo de 95% do total das aulas (em caso especial, compete ao Conselho Pedagógico da Escola de Polícia Judiciária tomar uma decisão final).
3. Durante o estágio, será apreciada pelo mesmo Conselho a qualidade dos estagiários que tenham atrasos injustificados e faltas injustificadas de duas ou mais vezes.
4. Além das disposições acima referidas, no caso de os estagiários infringirem as disposições respeitantes aos atrasos e às faltas injustificadas, o caso será tratado de acordo com o disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e deverão enfrentar as relativas consequências jurídicas.



司法警察局  
POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Artigo 10.º

#### Classificação final do estágio

1. A classificação final consiste em duas partes, a formação teórica e a formação prática, cabendo a cada parte 50% da avaliação final.
2. Adopta-se a escala de 0 a 100 pontos nas classificações atrás referidas e, na classificação final do estágio, são considerados inaptos os estagiários que obtenham classificação inferior a 50 pontos.
3. São considerados inaptos quando:
  - 1) os estagiários não sejam aprovados na formação teórica; ou
  - 2) os estagiários não sejam aprovados na formação prática.

### Artigo 11.º

#### Sanções

Caso um estagiário tenha praticado actos que prejudicam a dignidade da Polícia Judiciária ou manifeste, de forma qualquer, não estar apto para continuar a frequentar o estágio ou para desempenhar as funções de técnico superior de ciências forenses, a Escola de Polícia Judiciária, depois de ouvir as opiniões do Conselho Pedagógico, informará do caso a entidade competente, que decidirá impor ao estagiário uma das seguintes sanções de acordo com a gravidade do caso:

- 1) Registrar o facto no arquivo pessoal do estagiário e efectuar uma advertência ao mesmo;
- 2) Excluir o estagiário da frequência do estágio através de despacho justificativo.

### Artigo 12.º

#### Dúvidas

As dúvidas que possam surgir na execução do presente Regulamento, serão resolvidas por despacho da entidade competente.